



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 241/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONCEDER REAJUSTES AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do
Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sancio
no a seguinte Lei,

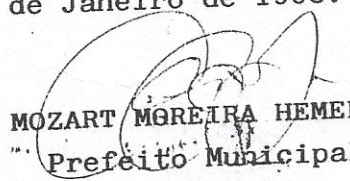
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa-
pal autorizado a conceder um reajuste de 60% (Sessenta por cento) aos
vencimentos dos servidores Públicos Municipais (exceto os regidos por
salário mínimo), à partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$. 178.000,
00(Cento e setenta e oito mil cruzeiros) os servidores regidos por sa-
lário mínimo, durante o mês de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono que se refere o "caput"
deste artigo não é parte fixa de seus vencimentos para efeitos de cál-
culos de vantagens.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 08 de Janeiro de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal